

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM/MA
EXECUTIVO

Volume: V - Número: 1019 de 27 de Março de 2025

DATA: 27/03/2025

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://tuntum.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel:

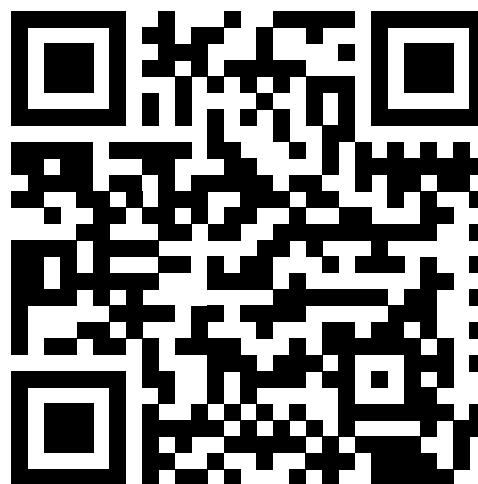
E-mail: gabinete@tuntum.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

Rua Frederico Coelho, 411 - Centro, 65.763-000

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Tuntum



Assinado eletronicamente por:
Fernando Portela Teles Pessoa

CPF: ***.856.273-**

IP com n°: 26.96.191.105

www.tuntum.ma.gov.br/diariooficial.php?id=698

ISSN 2965-3246



SUMÁRIO

ATA

- REGISTRO DE PREÇO: 28/2025 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2025
- REGISTRO DE PREÇO: 29/2025 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2025

AVISO

- PREGÃO ELETRÔNICO: 17/2025 - AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - ATA - REGISTRO DE PREÇO: 28/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2025
LEI 14.133/2021**PROCESSO DE ORIGEM**

Pregão Eletrônico Nº 08/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 19/2025

**OBJETO**

Registro de preço para contratação de empresa para fornecimento e instalação de vidros temperados, divisórias, películas e ferragens para a Prefeitura Municipal de Tuntum/MA.

**VALOR TOTAL REGISTRADO**

R\$ 882.312,30 (oitocentos e oitenta e dois mil, trezentos e doze reais e trinta centavos)

**VIGÊNCIAS**

INICIAL: 26 de março de 2025

FINAL: 25 de março de 2026

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana



DADOS DO BENEFICIÁRIO**INOVA COMERCIO E SERVICO LTDA, CNPJ nº 44.366.497/0001-31**

AVENIDA MERCIAL LIMA DE ARRUDA, S/N, CENTRO, Itaipava do Grajaú, Maranhão



inovacomercioeservico100@gmail.com, (98) 8490-****,

Ryan de Ribamar Gatinho Ribeiro, CPF nº ***.256.643-**

PREÂMBULO

Aos 26 de Março de 2025, a Prefeitura Municipal de Tuntum – MA, através da Unidade Gerenciadora Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, inscrita no CNPJ nº 06.138.911/0001-66, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico N° 08/2025, que tem como objeto Registro de preço para contratação de empresa para fornecimento e instalação de vidros temperados, divisórias, películas e ferragens para a Prefeitura Municipal de Tuntum/MA., **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto Registro de preço para contratação de empresa para fornecimento e instalação de vidros temperados, divisórias, películas e ferragens para a Prefeitura Municipal de Tuntum/MA., especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico N° 08/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente

DOM assinado eletronicamente por: Fernando Portela Teles Pessoa
- CPF: ***.856.273-** em 28/03/2025 11:30:33 - IP com n°: 26.96.191.105
Autenticação em: www.tuntum.ma.gov.br/diariooficial.php?id=698



será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- 2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
- 2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
- 2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.
- 2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:
- 2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

- 3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.
- 3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.
- 3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
- 4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios



definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar em negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão



ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Tuntum - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na



qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ total
1	SERVIÇO DE VIDRAÇARIA COM FORNECIMENTO DE VIDRO TEMPERADO INCOLOR 6 MM. ESPECIFICAÇÃO: SERVIÇO DE VIDRAÇARIA COM FORNECIMENTO DE VIDRO TEMPERADO INCOLOR 6 MM.	-	M2	378	R\$ 239,87	R\$ 90.670,86
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças Quantidade: 70,00 Valor Total: R\$ 16.790,90 Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 100,00 Valor Total: R\$ 23.987,00 Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 98,00 Valor Total: R\$ 23.507,26 Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 60,00 Valor Total: R\$ 14.392,20 Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 11.993,50						
2	SERVIÇO DE VIDRAÇARIA COM FORNECIMENTO DE VIDRO TEMPERADO FUMÊ 6 MM. ESPECIFICAÇÃO: SERVIÇO DE VIDRAÇARIA COM FORNECIMENTO DE VIDRO TEMPERADO FUMÊ 6 MM.	-	M2	524	R\$ 416,16	R\$ 218.067,84
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças Quantidade: 80,00 Valor Total: R\$ 33.292,80 Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 150,00 Valor Total: R\$ 62.424,00 Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 149,00 Valor Total: R\$ 62.007,84 Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 70,00 Valor Total: R\$ 29.131,20 Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana Quantidade: 75,00 Valor Total: R\$ 31.212,00						



3	SERVIÇO DE VIDRAÇARIA COM FORNECIMENTO DE VIDRO TEMPERADO INCOLOR 8 MM. ESPECIFICAÇÃO: SERVIÇO DE VIDRAÇARIA COM FORNECIMENTO DE VIDRO TEMPERADO INCOLOR 8 MM.	-	M2	714	R\$ 537,77	R\$ 383.967,78
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças Quantidade: 120,00 Valor Total: R\$ 64.532,40 Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 202,00 Valor Total: R\$ 108.629,54 Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 200,00 Valor Total: R\$ 107.554,00 Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 90,00 Valor Total: R\$ 48.399,30 Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana Quantidade: 102,00 Valor Total: R\$ 54.852,54						
6	PORTA ENTRADA SETOR DIVISÓRIA EM VIDRO TEMPERADO 10 MM INCOLOR	-	PC	175	R\$ 397,00	R\$ 69.475,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças Quantidade: 25,00 Valor Total: R\$ 9.925,00 Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 19.850,00 Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 19.850,00 Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 20,00 Valor Total: R\$ 7.940,00 Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana Quantidade: 30,00 Valor Total: R\$ 11.910,00						
7	DOBRADIÇA SUPERIOR CROMADO, PARA VIDRO TEMPERADO	-	PC	58	R\$ 51,85	R\$ 3.007,30
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças Quantidade: 8,00 Valor Total: R\$ 414,80 Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 15,00 Valor Total: R\$ 777,75 Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 16,00 Valor Total: R\$ 829,60 Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 8,00 Valor Total: R\$ 414,80 Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana Quantidade: 11,00 Valor Total: R\$ 570,35						
8	DOBRADIÇA INFERIOR PARA VIDRO TEMPERADO CROMADO, PARA VIDRO TEMPERADO.	-	PC	54	R\$ 50,00	R\$ 2.700,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças Quantidade: 8,00 Valor Total: R\$ 400,00 Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 15,00 Valor Total: R\$ 750,00 Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 14,00 Valor Total: R\$ 700,00 Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 7,00 Valor Total: R\$ 350,00 Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana Quantidade: 10,00 Valor Total: R\$ 500,00						
9	CAPUCHINHO PARA TRINCO, PARA VIDRO TEMPERADO COM FURO DE 8 MM OU 10 MM, EM LATÃO FUNDIDO.	-	PC	30	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças Quantidade: 5,00 Valor Total: R\$ 300,00 Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 8,00 Valor Total: R\$ 480,00 Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 9,00 Valor Total: R\$ 540,00 Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 3,00 Valor Total: R\$ 180,00 Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana Quantidade: 5,00 Valor Total: R\$ 300,00						



10	FACÃO PARA LATERAL E BANDEIRA DE VIDRO TEMPERADO, COM PONTO DE GIRO PARA DOBRADIÇA FACÃO PARA LATERAL E BANDEIRA DE VIDRO TEMPERADO 10 MM, EM LATÃO FUNDIDO CROMADO.	-	PC	45	R\$ 73,50	R\$ 3.307,50
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças Quantidade: 8,00 Valor Total: R\$ 588,00 Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 12,00 Valor Total: R\$ 882,00 Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 11,00 Valor Total: R\$ 808,50 Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 5,00 Valor Total: R\$ 367,50 Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana Quantidade: 9,00 Valor Total: R\$ 661,50						
11	SUPORE PARA BANDEIRA DE VIDRO TEMPERADO, COM PONTO DE GIRO PARA DOBRADIÇA CROMADO, PARA DOBRADIÇA SUPERIOR DE PORTA DE VIDRO TEMPERADO DE 10 MM.	-	PC	18	R\$ 75,00	R\$ 1.350,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças Quantidade: 2,00 Valor Total: R\$ 150,00 Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 5,00 Valor Total: R\$ 375,00 Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 6,00 Valor Total: R\$ 450,00 Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 3,00 Valor Total: R\$ 225,00 Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana Quantidade: 2,00 Valor Total: R\$ 150,00						
12	SUPORE PARA UNIÃO DE DOIS OU TRÊS VIDROS TEMPERADOS SEM BATEDOR SUPORE DE UNIÃO EM L; CROMADO, PARA DOIS OU TRÊS VIDROS TEMPERADOS DE 10 MM.	-	PC	16	R\$ 53,00	R\$ 848,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças Quantidade: 3,00 Valor Total: R\$ 159,00 Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 5,00 Valor Total: R\$ 265,00 Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 4,00 Valor Total: R\$ 212,00 Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 2,00 Valor Total: R\$ 106,00 Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana Quantidade: 2,00 Valor Total: R\$ 106,00						
13	SUPORE PARA UNIÃO QUATRO VIDROS TEMPERADOS SEM MIOLO; CROMADO, PARA QUATRO VIDROS TEMPERADOS DE 10 MM.	-	PC	38	R\$ 50,00	R\$ 1.900,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças Quantidade: 7,00 Valor Total: R\$ 350,00 Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 10,00 Valor Total: R\$ 500,00 Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 9,00 Valor Total: R\$ 450,00 Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 6,00 Valor Total: R\$ 300,00 Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana Quantidade: 6,00 Valor Total: R\$ 300,00						



14	FECHADURA BICO DE-PAPAGAIO, COM FURO, PARA VIDRO TEMPERADO CROMADO, PARA PORTA DE CORRER EM VIDRO TEMPERADO DE 10 MM.	-	PC	42	R\$ 55,00	R\$ 2.310,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças Quantidade: 8,00 Valor Total: R\$ 440,00 Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 10,00 Valor Total: R\$ 550,00 Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 11,00 Valor Total: R\$ 605,00 Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 7,00 Valor Total: R\$ 385,00 Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana Quantidade: 6,00 Valor Total: R\$ 330,00						
15	FECHADURA PARA PORTA DE ABRIR EM VIDRO TEMPERADO CROMADO, PARA VIDRO TEMPERADO DE 10 MM.	-	PC	72	R\$ 59,90	R\$ 4.312,80
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças Quantidade: 11,00 Valor Total: R\$ 658,90 Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 20,00 Valor Total: R\$ 1.198,00 Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 19,00 Valor Total: R\$ 1.138,10 Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 9,00 Valor Total: R\$ 539,10 Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana Quantidade: 13,00 Valor Total: R\$ 778,70						
16	CONTRAFECHADURA PARA ALVENARIA, PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO, PARA FECHADURA CROMADO, PARA PORTA DE ABRIR EM VIDRO TEMPERADO DE 10 MM.	-	PC	50	R\$ 43,35	R\$ 2.167,50
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças Quantidade: 9,00 Valor Total: R\$ 390,15 Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 12,00 Valor Total: R\$ 520,20 Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 13,00 Valor Total: R\$ 563,55 Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 8,00 Valor Total: R\$ 346,80 Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana Quantidade: 8,00 Valor Total: R\$ 346,80						
17	TRINCO INFERIOR PARA PORTA DE VIDRO COM MIOLO; CROMADO, PARA PORTA EM VIDRO TEMPERADO DE 10 MM.	-	PC	21	R\$ 32,94	R\$ 691,74
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças Quantidade: 3,00 Valor Total: R\$ 98,82 Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 5,00 Valor Total: R\$ 164,70 Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 6,00 Valor Total: R\$ 197,64 Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 3,00 Valor Total: R\$ 98,82 Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana Quantidade: 4,00 Valor Total: R\$ 131,76						



18	MOLA HIDRAULICA EM ALUMÍNIO, DE PISO, PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO. DE PISO; COM EIXO INTERCAMBIÁVEL TIPO B, PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO.	-	PC	92	R\$ 252,00	R\$ 23.184,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças Quantidade: 10,00 Valor Total: R\$ 2.520,00 Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 25,00 Valor Total: R\$ 6.300,00 Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 26,00 Valor Total: R\$ 6.552,00 Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 18,00 Valor Total: R\$ 4.536,00 Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana Quantidade: 13,00 Valor Total: R\$ 3.276,00						
19	PUXADOR DUPLO TIPO ALÇA ALUMÍNIO NATURAL POLIDO, PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO.	-	PC	93	R\$ 100,00	R\$ 9.300,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças Quantidade: 11,00 Valor Total: R\$ 1.100,00 Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 25,00 Valor Total: R\$ 2.500,00 Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 24,00 Valor Total: R\$ 2.400,00 Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 17,00 Valor Total: R\$ 1.700,00 Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana Quantidade: 16,00 Valor Total: R\$ 1.600,00						
20	PERFIL EM ALUMÍNIO 2 X2 PRETO, BRONZE, NATURAL OU BRANCO ANODIZADO.	-	MT	553	R\$ 35,90	R\$ 19.852,70
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças Quantidade: 75,00 Valor Total: R\$ 2.692,50 Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 150,00 Valor Total: R\$ 5.385,00 Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 148,00 Valor Total: R\$ 5.313,20 Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 80,00 Valor Total: R\$ 2.872,00 Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana Quantidade: 100,00 Valor Total: R\$ 3.590,00						
21	PERFIL DE ALUMINIO TIPO U - PU 5/8 X 5/8 BARRA COM 3 METROS, PODENDO SER PRETO, BRANCO, BRONZE OU NATURAL.	-	MT	1.088	R\$ 36,85	R\$ 40.092,80
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças Quantidade: 160,00 Valor Total: R\$ 5.896,00 Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 300,00 Valor Total: R\$ 11.055,00 Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 298,00 Valor Total: R\$ 10.981,30 Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 120,00 Valor Total: R\$ 4.422,00 Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana Quantidade: 210,00 Valor Total: R\$ 7.738,50						



22	TRILHO SUPERIOR DE ALUMÍNIO 62 MM X 65 MM PARA VIDRO TEMPERADO TRILHO SUPERIOR SIMPLES PARA VIDRO TEMPERADO DE 10 MM, PORTA OU JANELA; COM ENCAIXE PARA ESCOVA DE VEDAÇÃO E TAMPA PARA ACABAMENTO; ANODIZADO	-	MT	17	R\$ 32,93	R\$ 559,81
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças Quantidade: 3,00 Valor Total: R\$ 98,79 Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 5,00 Valor Total: R\$ 164,65 Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 4,00 Valor Total: R\$ 131,72 Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 3,00 Valor Total: R\$ 98,79 Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana Quantidade: 2,00 Valor Total: R\$ 65,86						
23	PERFIL DE ACABAMENTO PARA TRILHO SUPERIOR DE ALUMÍNIO ANODIZADO, PARA PORTA OU JANELA DE CORRER EM VIDRO TEMPERADO.	-	MT	16	R\$ 122,60	R\$ 1.961,60
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças Quantidade: 2,00 Valor Total: R\$ 245,20 Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 5,00 Valor Total: R\$ 613,00 Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 4,00 Valor Total: R\$ 490,40 Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 2,00 Valor Total: R\$ 245,20 Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana Quantidade: 3,00 Valor Total: R\$ 367,80						
24	TRILHO INFERIOR DE ALUMÍNIO 34 MM X 22 MM PARA VIDRO TEMPERADO TIPO SIMPLES. COM ENCAIXE PARA ESCOVA DE VEDAÇÃO; ANODIZADO, PARA PORTA OU JANELA DE VIDRO TEMPERADO DE 10 MM.	-	MT	18	R\$ 19,35	R\$ 348,30
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças Quantidade: 3,00 Valor Total: R\$ 58,05 Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 5,00 Valor Total: R\$ 96,75 Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 4,00 Valor Total: R\$ 77,40 Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 3,00 Valor Total: R\$ 58,05 Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana Quantidade: 3,00 Valor Total: R\$ 58,05						
25	ESCOVA DE VEDAÇÃO PARA VIDRO TEMPERADO AUTOCOLANTE, PARA PORTA OU JANELA DE VIDRO TEMPERADO.	-	MT	39	R\$ 2,58	R\$ 100,62
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças Quantidade: 7,00 Valor Total: R\$ 18,06 Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 10,00 Valor Total: R\$ 25,80 Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 9,00 Valor Total: R\$ 23,22 Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 6,00 Valor Total: R\$ 15,48 Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana Quantidade: 7,00 Valor Total: R\$ 18,06						



26	ROLDANA SIMPLES PARA PORTA DE CORRER EM VIDRO NÁILON, PARA PORTA OU JANELA DE CORRER DE VIDRO TEMPERADO.	-	PC	27	R\$ 12,45	R\$ 336,15
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças Quantidade: 6,00 Valor Total: R\$ 74,70 Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 7,00 Valor Total: R\$ 87,15 Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 6,00 Valor Total: R\$ 74,70 Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 4,00 Valor Total: R\$ 49,80 Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana Quantidade: 4,00 Valor Total: R\$ 49,80						
Valor Total					R\$ 882.312,30	

Tuntum - MA, 26 de março de 2025

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA

PELA BENEFICIÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - ATA - REGISTRO DE PREÇO: 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2025
LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 08/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 19/2025



OBJETO

Registro de preço para contratação de empresa para fornecimento e instalação de vidros temperados, divisórias, películas e ferragens para a Prefeitura Municipal de Tuntum/MA.



DOM assinado eletronicamente por: Fernando Portela Teles Pessoa
 - CPF: ***.856.273-** em 28/03/2025 11:30:33 - IP com n°: 26.96.191.105
 Autenticação em: www.tuntum.ma.gov.br/diariooficial.php?id=698



VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$ 723.110,00 (setecentos e vinte e três mil e cento e dez reais)

**VIGÊNCIAS**

INICIAL: 26 de março de 2025

FINAL: 25 de março de 2026

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

**ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)**

Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

DADOS DO BENEFICIÁRIO**N. L. SOUZA, CNPJ nº 29.399.486/0001-64**

RUA COROATÁ, 42, VISTA NOBRE, Paulo Ramos, Maranhão

DR.LEONARDO2014@HOTMAIL.COM, (99) 8527-****

Namir Laurindo Souza, CPF nº ***.191.743-**

**PREÂMBULO**

Aos 26 de Março de 2025, a Prefeitura Municipal de Tuntum – MA, através da Unidade Gerenciadora Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, inscrita no CNPJ nº 06.138.911/0001-66, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico N° 08/2025, que tem como objeto Registro de preço para contratação de empresa para fornecimento e instalação de vidros temperados, divisórias, películas e ferragens para a Prefeitura Municipal de Tuntum/MA., **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto Registro de preço para contratação de empresa para fornecimento e instalação de vidros temperados, divisórias, películas e ferragens para a Prefeitura Municipal de Tuntum/MA., especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico N° 08/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

- 2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;
- 2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
- 2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.
- 2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
- 2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
- 2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.
- 2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:
- 2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas,



mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às



condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do



fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Tuntum - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ total
------	-----------	-------	---------	--------	-------------	-----------



4	SERVIÇO DE VIDRAÇARIA COM FORNECIMENTO DE VIDRO TEMPERADO FUMÊ 8 MM. ESPECIFICAÇÃO: SERVIÇO DE VIDRAÇARIA COM FORNECIMENTO DE VIDRO TEMPERADO FUMÊ 8 MM.	-	M2	1.213	R\$ 470,00	R\$ 570.110,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças Quantidade: 150,00 Valor Total: R\$ 70.500,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 370,00 Valor Total: R\$ 173.900,00 Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 368,00 Valor Total: R\$ 172.960,00 Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 140,00 Valor Total: R\$ 65.800,00 Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana Quantidade: 185,00 Valor Total: R\$ 86.950,00						
5	SERVIÇO DE VIDRAÇARIA COM FORNECIMENTO DE JANELA DE VIDRO TEMPERADO INCOLOR 6 MM. ESPECIFICAÇÃO: SERVIÇO DE VIDRAÇARIA COM FORNECIMENTO DE JANELA DE VIDRO TEMPERADO INCOLOR 6MM, INCLUINDO ACESSÓRIOS.	-	M2	170	R\$ 900,00	R\$ 153.000,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças Quantidade: 20,00 Valor Total: R\$ 18.000,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 50,00 Valor Total: R\$ 45.000,00 Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 49,00 Valor Total: R\$ 44.100,00 Secretaria Municipal de Assistência Social Quantidade: 21,00 Valor Total: R\$ 18.900,00 Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana Quantidade: 30,00 Valor Total: R\$ 27.000,00						
Valor Total					R\$ 723.110,00	

Tuntum - MA, 26 de março de 2025

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA

PELA BENEFICIÁRIA



Rhicarddo Helirvall Alexandro Baptista Costa
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E
FINANÇAS
PORTARIA: 012025

Namir Laurindo Souza
CPF nº ***.191.743-**

Carlos Arthur Léda Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 29/2025

Carlos Sergio Oliveira da Silva Junior
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 068/2025

Anna Mayara Oliveira Cunha
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL
PORTARIA Nº 08/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - AVISO - PREGÃO ELETRÔNICO: 17/2025

AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025

A Comissão de Contratação, por meio do Agente de Contratação, da Prefeitura Municipal de Tuntum-MA, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 143/2023, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por lote. **Objeto:** Aquisição de cestas básicas para a semana santa de 2025. **Data da sessão:** dia 08 de abril de 2025, às 09:00h (horário de Brasília), através do sistema eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>. **Edital e Informações**, por meio dos sítios eletrônicos: www.licitanet.com.br; www.gov.br/pncp; <https://tuntum.ma.gov.br/transparencia/licitacoes/processos>; ou, no Setor de Licitações e Contratos, das 08:00 às 12:00h, na Prefeitura Municipal de Tuntum-MA, localizada na Rua Frederico Coelho, Nº 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65763-000; ou, ainda, através do e-mail: licitacoescontratos@tuntum.ma.gov.br.

Encaminha-se para publicação.

Tuntum-MA, 27 de março de 2025.

Robson Thiago Arrais Pereira Sousa
Agente de Contratação
Portaria n.º 02/2024



EQUIPE DE GOVERNO

Fernando Portela Teles Pessoa
Prefeito

Nelson Silva de Almeida
Vice-prefeito

Jássem Dias Carvalho
Controlador Geral - CGM

Sebastião Felipe Lucena Pessoa
Chefe de Gabinete - GABP

Jose Fillipy Andrade Gonçalves
Procurador Geral - PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO

Maria Rosenilde Silva Xavier Brasil
Secretário(a) - SEMGOV

Fernanda Murada Mendes
Secretário(a) - SEMPDP

Jefferson Santos Costa
Secretário(a) - SINFRA

Mizael Teixeira de Brito
Secretário(a) - SEMCULT

Fábio Andrade Pessoa
Secretário(a) - SEMFAZ

Rafael Almeida Pessoa
Secretário(a) - SEMJUVC

Antonio Magno Melo de Sousa
Secretário(a) - SEMAGRO

Josinaldo Carvalho Bílio
Secretário(a) - SEMARTC

Anna Mayara Oliveira Cunha
Secretário(a) - SEMAS

Cicero Humberto Gomes Figueiredo
Secretário(a) - SEMBEA

Pedro Jorge de Oliveira Mello
Secretário(a) - SEMCON

Carlos Sérgio Oliveira da Silva Junior
Secretário(a) - SEMED

Jeova da Silva Sousa
Secretário(a) - SEMESP

Ana Izabel fernandes e Silva
Secretário(a) - SEMIC

Jaydran Fernandes Brito
Secretário(a) - SINFRA RURAL

Amilson Pereira de Lacerda
Secretário(a) - SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Rhicarddo Helirvall Alexandro Baptista Costa
Secretário(a) - SEMPLAF

Charles Wagner Brito Tavares
Secretário(a) - SEMREGF

Joaceles de Sousa Araújo
Secretário(a) - SEMRI

Carlos Arthur Leda Santos
Secretário(a) - SEMUS

Manoel Ferreira Silva Neto
Secretário(a) - SEMSEG

Danilo Viana Pessoa
Secretário(a) - SEMTRANS

Francisco Werberth Lopes Rocha
Secretário(a) - SEMTUR

Augusto Ferreira Andrade
Secretário(a) - SEMURB

